



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 026/2012 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre inclusão na Lei nº. 37/2009 – PPA e da Lei nº. 14/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Abertura de Crédito Adicional Especial

CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Leópolis autorizado a adicionar ao Plano Plurianual do Município o que segue:

PRIORIDADES E METAS PARA 2010 a 2013
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DAS METAS E PRIORIDADES
POR FUNÇÃO
FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviço

DIAGNÓSTICO:

Construção de Arquibancada para Arena de Rodeio

DIRETRIZES:

Construção de Arquibancada para Arena de Rodeio, Turismo no Brasil

PROGRAMA	AÇÕES	UNID.MED.	META	FONTE REC.
012	Construção de Arquibancada para Arena do Rodeio	m ²	m	Livre e Vinculada

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Leópolis autorizado a adicionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício o que segue:

Órgãos/Programas/Funções

06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO IND. COM. E TURISMO

12 – DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL

23 – Comercio e Serviço

Objetivos e Metas

Construção de Arquibancada

Art. 3º - Em consequência da alteração contida no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 18.967,18 (Dezoito Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais, Dezoito Centavos), como segue:

08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO IND. COM. E TURISMO
08.004	DEPARTAMENTO DE IND. COM. E TURISMO
23.695.0012.1.029	Construção de Arquibancada para Arena de Rodeio
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO
	TOTAL GERAL

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de Excesso de arrecadação e Superávit de Recurso do Convênio, de acordo com o [artigo 43. da Lei Federal nº. 4.320. de 17/03/64](#), como segue:

Excesso de Arrecadação Livre.....	R\$ 1.891,97
Excesso de Arrecadação da Receita do Convênio.....	R\$ 963,92
Superávit Financeiro Convênio.....	R\$ 16.111,29

TOTAL.....R\$ 18.967,18

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gabinete da Prefeita, 28 de Novembro de 2012.

**CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado na edição 216 do Boletim Oficial de Leópolis.